

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSIAPE – CME

Biênio 2023 – 2025

CONSELHO PLENO

PARECER CME/CP Nº 001/2024

Dispõe sobre a deliberação da Resolução nº 001/2024, que versa sobre a organização e funcionamento das escolas de Tempo Integral do Sistema Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação no uso das suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 45/2021 e,

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, Art. 34 que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei nº 13005/2014, que propõe na Meta 6 promover a oferta da educação em tempo integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

CONSIDERANDO a LEI nº 005/2015, de 19 de junho de 2015, necessidade de atender a meta 06 do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001/2024 que estabelece organização e funcionamento das escolas de Tempo Integral do Sistema Municipal de Educação e outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023 que institui o programa de Escola em Tempo Integral.

DELIBERA:

Rua Eleutério José de Souza, nº 230 - Centro, Jussiape- Bahia
Fone/Fax: (77) 3414-2321/e-mail: smeducacao2@hotmail.com

Art. 1º: O município através da Secretaria Municipal de Educação oferecerá aos seus estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) matrícula em tempo integral considerando para a permanência de pelo menos 7 horas diárias ou 35 horas semanais divididos em dois turnos.

Art. 2º: O município deverá buscar parcerias junto ao Governo Federal e/ou Estadual para capacitação de recursos e para formação de todos os funcionários.

Art. 3º: As escolas de Tempo Integral deverão oferecer atividades diversificadas voltadas para a ampliação do repertório dos seus estudantes nas áreas do currículo, artes e esportes conforme Resolução nº 001/2024 e seus anexos.

Art. 4º: Os tipos de atendimento serão definidos por critérios conjuntos entre governo Federal/Estadual/Municipal, considerando as demandas que envolvam os processos de ensino.

Art. 5º: O município deverá ampliar as vagas em tempo integral conforme necessidade observada e previsão orçamentária.

Art. 6º: Caberá à Secretaria Municipal de Educação a organização curricular sempre que houver necessidade através de resolução.

Paragrafo único - Face ao exposto, e, após a apreciação e aprovação em assembleia realizada em 30/04/2024, registrada em Ata do Conselho Municipal de Educação deste Município, a Comissão deste Conselho delibera favoravelmente à este Parecer.

Art. 7º: Essa Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

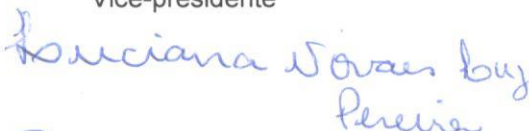
Jussiape, 02 de maio de 2024.


Estela Aparecida Loureiro Lima

Presidente

Luciana Novaes Luz Pereira

Vice-presidente


Luciana Novaes Luz Pereira


Patrícia Rodrigues de S. Novais



Eulina Aguiar Alves Santos

Secretária


Cleriston Souza Dantas